

FREGUESIA DE ESCOURAL

Concelho de Montemor-o-Novo

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório de Avaliação do ano 2024

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição baseia-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, previsto no artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, e foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Nos termos da referida lei, o Estatuto assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

O Estatuto consagra aos seus titulares os direitos de:

- Informação,
- Consulta prévia,
- Participação,
- Depor,
- Pronunciar-se sobre o grau de cumprimento do Estatuto.

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar anualmente este relatório de avaliação.

I - TITULARIDADE DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Na Freguesia de Escoural, são titulares do direito de oposição os cidadãos eleitos pela Lista da CDU, representados na Assembleia de Freguesia, mas não integrando o órgão executivo (Junta de Freguesia), conforme o artigo 3.º da Lei 24/98.

II - CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

1. Direito à Informação

Durante o ano de 2024, foram asseguradas aos titulares do direito de oposição informações regulares sobre:

- A atividade da Junta de Freguesia;
- A situação financeira da autarquia;
- Outros assuntos relevantes, tanto verbalmente como por escrito.

Foram ainda:

- Apresentadas informações nas sessões da Assembleia de Freguesia;
- Prestadas respostas em tempo útil a todas as questões apresentadas pelos membros da oposição;
- Publicadas online as deliberações, planos, orçamentos e prestação de contas da freguesia.

2. Direito de Consulta Prévia

Foi facultado aos titulares do direito de oposição o acesso às propostas de plano e orçamento, previamente à sua aprovação, tendo sido possível a apresentação de sugestões e contributos, respeitando os prazos legais.

3. Direito de Participação

Foram garantidas condições para:

- Intervenções em reuniões da Assembleia;
- Apresentação de propostas, moções, pedidos de informação, protestos e esclarecimentos;
- Registo das declarações nas atas das sessões.

4. Direito de Depor

No decurso do ano de 2024, os titulares do direito de oposição não exerceram o direito de depor em comissão, conforme previsto no artigo 8.º do Estatuto.

5. Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação

Nos termos do artigo 10.º da Lei 24/98, os titulares do direito de oposição poderão pronunciar-se sobre este relatório e, querendo, solicitar a sua discussão pública em Assembleia de Freguesia.

CONCLUSÃO

A Junta de Freguesia de Escoural assegurou, ao longo de 2024, as condições adequadas para o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, garantindo a sua aplicação plena e efetiva.

O presente relatório será remetido ao Presidente da Assembleia de Freguesia e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição.

Será ainda publicitado através de Edital e na página eletrónica da Junta de Freguesia.

ESCOURAL, 21 de março de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia

José Manuel Salsinha Geraldo

Aprovação em reunião da Junta de Freguesia em 03 de abril de 2025

